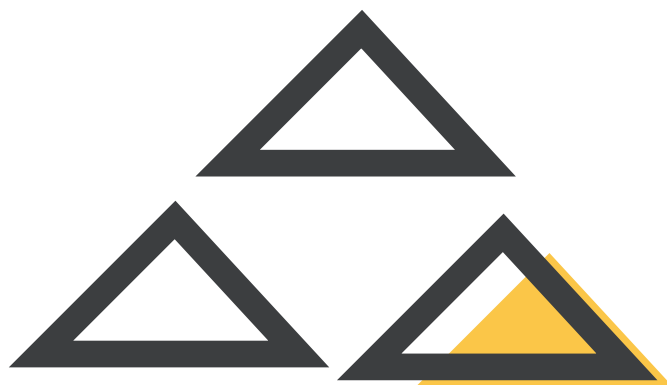


PROCESSO LEGISLATIVO



ÍNDICE

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO AO PROCESSO LEGISLATIVO | 3 |
| 2. EMENDAS CONSTITUCIONAIS..... | 5 |
| 3. LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS | 8 |
| 4. MEDIDA PROVISÓRIA..... | 12 |

1. Introdução ao Processo Legislativo

Antes de começar a análise do Processo Legislativo Brasileiro, convém relembrarmos que, de acordo com a estrutura do nosso Poder Legislativo, vigora em nosso país o **bicameralismo federativo**, ou seja, o Poder Legislativo é bicameral: opera em duas Casas: a **Câmara dos Deputados**, composta por representantes do povo, e o **Senado Federal**, composto pelos estados e pelo Distrito Federal. As duas Casas formam o Congresso Nacional, nosso Parlamento.

O Brasil tem milhares de leis que tratam de todo tipo de assunto. O Processo Legislativo, assunto do qual tratamos, é o conjunto de procedimentos pelos quais são elaboradas essas **leis em sentido amplo**, que se enumeram nas **espécies normativas** previstas no artigo 59 da Constituição Federal:

Artigo 59. O processo Legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos Legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No Brasil, a função de criação das referidas espécies normativas cabe essencialmente ao Poder Legislativo, mas atenção: excepcionalmente é possível que os poderes Executivo ou Judiciário redijam leis, ainda que, sem atuação do Legislativo, não possam promulgá-las.

Além dessa função de criar leis, chamada **típica**, o Poder Legislativo exerce funções **atípicas**, tais como o julgamento das contas do Presidente da República (função exercida pelo Congresso Nacional em conjunto com o Tribunal de Contas da União), e o perpasso do impeachment, processo de responsabilização política do Presidente, o qual se dá em sua primeira fase na Câmara dos Deputados onde é feito o juízo de admissibilidade e posteriormente no Senado Federal onde é feito o juízo de mérito.

É de se reforçar que, na criação e entrada em vigência de todas as espécies normativas enumeradas pelo artigo 59, há a participação (ainda que em pequena medida) do Poder Legislativo.

Em se falando das regras procedimentais da criação das Leis, diz-se que a Câmara dos Deputados é a **Casa iniciadora**, já que é onde nasce o projeto de lei que, se nela aprovado, passará a tramitar no Senado Federal, chamado, então, **Casa revisora**. Não existe hierarquia entre Câmara dos Deputados e Senado Federal. É, inclusive, possível que os papéis se invertam, tornando-se a Câmara dos Deputados a Casa revisora e o Senado Federal a Casa iniciadora.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Processo Legislativo



www.trilhante.com.br

